



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1030 de 27 Abril de 2020.**

**Altera o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1028 de 24 de abril de 2020 que dispõe sobre o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais do comércio e outras atividades que estejam suspensas no Município de Ilícinea e dá outras providências.**

**Art.1º-** O artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1028 de 24 de abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.5º-(...)

XIX- lacrar todos os bebedouros de uso comum;

X- vedar o compartilhamento de itens de uso pessoal com os colegas de trabalho e clientes, como: celulares, EPI.

**Art.2º-** O artigo 9º, do Decreto Municipal nº 1028 de 24 de abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º-(...)

XIII- lacrar todos os bebedouros de uso comum;

XIX- - vedar o compartilhamento de itens de uso pessoal com os colegas de trabalho e clientes, como: celulares, EPI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

**Art. 3º.** O artigo 15 do Decreto Municipal nº 1028 de 24 de abril de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15-(...)

I – eventos públicos de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas e eventos privados independente do quantitativo de pessoas;

II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;

III – estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV- bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveteria e açai e afins;

V – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, salões de dança, salões de beleza, barbearia e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

VII- realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas

VIII- Hotéis, Pousadas e afins.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, devendo ser obedecida as regras de proteção e distanciamento previstas neste decreto.

III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia;

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Illicínea/MG, 27 de abril de 2020;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
EDVALDO BELINELI

Prefeito Municipal

